



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.993

João Pessoa - Terça-feira, 12 de Novembro de 2019

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.691 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Cria o Centro de Cordel e de Culturas Populares do Estado da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Centro de Cordel e de Culturas Populares do Estado da Paraíba, cuja finalidade é salvaguardar a memória da cultura nordestina, em especial da paraibana, preservando, pesquisando e divulgando os elementos que compõem a cultura regional, no âmbito do Estado, aproximando e integrando o indivíduo às suas respectivas raízes culturais.

**Art. 2º** O Centro de Cordel e de Culturas Populares do Estado da Paraíba se localizará na Fundação Casa de José Américo, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº 08.299.661-0001-71, sediada na Av. Cabo Branco, nº 3336, Cabo Branco, João Pessoa - PB, CEP: 58.045-010.

**Art. 3º** O Centro de Cordel e de Culturas Populares do Estado da Paraíba será composto por:

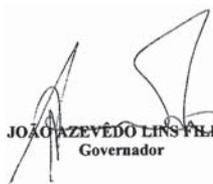
- I - Núcleo de Literatura de Cordel Leandro Gomes de Barros;
- II - Núcleo de Saberes e Fazeres Populares Neuma Fechine;
- III - Cordelteca.

**Art. 4º** O Centro de Cordel e de Culturas Populares do Estado da Paraíba tem por objetivos:

- I - implantar o Núcleo de Literatura de Cordel Leandro Gomes de Barros para reunir estudos e pesquisas, na área de cultura popular, incluindo acervos bibliográficos, com instalações necessárias para o atendimento aos usuários;
- II - implantar o Núcleo de Saberes e Fazeres Populares Neuma Fechine com o acervo de peças artesanais, elementos regionais paraibanos, que provoquem o encantamento através do lúdico;
- III - otimizar os acervos dos referidos Núcleos, como fontes para apoio e desenvolvimento de pesquisa;
- IV - dinamizar os acervos específicos em cultura popular, utilizando-os como instrumentos didáticos e pedagógicos, no ensino-aprendizagem das ciências humanas e sociais;
- V - promover ações culturais voltadas à sociedade, buscando a integração de seus valores com os elementos da cultura popular, através de oficinas, cantorias, campanhas, palestras, seminários, exposições, cursos entre outros.
- VI - dar visibilidade aos cordelistas paraibanos, registrando seus depoimentos de vida, realçando suas experiências profissionais e produções artísticas;
- VII - articular as academias de cordel em funcionamento no Estado da Paraíba;
- VIII - cumprir e fazer o Plano Estadual de Cultura quanto aos itens relativos ao Cordelismo.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de novembro de 2019; 131º ano da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 39.692 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Altera o inciso I do art. 1º do Decreto nº 34.771, de 07 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os critérios estaduais adicionais para a seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, em municípios com população a partir de 50 mil habitantes e/ ou integrantes de regiões metropolitanas.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado;

**Considerando** a necessidade de estabelecer os critérios estaduais adicionais para a seleção dos beneficiários do Programa “Minha Casa Minha Vida” em municípios com população a partir de 50 mil habitantes e/ ou municípios (ou conjunto de municípios) integrantes de regiões metropolitanas, conforme o disposto na Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades;

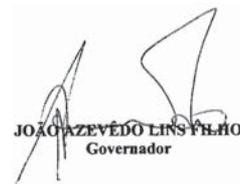
**DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso I do art. 1º do Decreto nº 34.771, de 07 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – famílias com filho em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação;”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 39.673 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Dispõe sobre a Convocação da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso V, da Constituição do Estado, e considerando a convocação da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, a ser realizada na cidade de João Pessoa – Paraíba, no período de 24 a 25 de julho de 2020, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM), com o objetivo de garantir, fortalecer e ampliar a formulação e a execução de Políticas Públicas de direitos das Mulheres, com vistas ao enfrentamento a todas as formas de violência, bem como facilitar a participação, a inclusão, o trabalho, a autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres na Paraíba.

**Art. 2º** A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres terá como tema “Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia”, que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

- I – “A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres”;
- II – “O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema”;
- III – “Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade”.

**Art. 3º** A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será precedida pelos seguintes eventos:

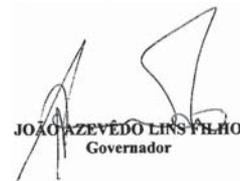
- I – Conferências municipais ou intermunicipais, a serem realizadas no período de 15 de janeiro de 2020 a 30 de abril de 2020; e
- II – Conferências livres, a serem realizadas no período de 20 de novembro de 2019 a 31 de julho de 2020, e conformidade com a Resolução nº 01, de 05 de julho de 2019, do Conselho Nacional de Direitos da Mulher.

**Art. 4º** A titular da SEMDH expedirá, mediante portaria, o regulamento da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, dispondo sobre a organização, funcionamento e procedimentos para escolha de suas delegadas.

**Art. 5º** As despesas com a organização e a realização da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres correrão à conta das dotações orçamentárias da SEMDH.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de novembro de 2019, 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Publicado no DOE de 06/11/2019.  
Republicado por incorreção.